



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 113/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018¹
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO – ERRO MATERIAL)²

Altera a redação do artigo 20 da Resolução nº 02/1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí)

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 122 da Lei Complementar nº 35/1979, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO o conteúdo da Consulta TSE nº 1.708 (38499-35.2009.6.00.0000)/AM. Relator: Ministro Fernando Gonçalves. Consulente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, julgada em 25.02.2010;

CONSIDERANDO que o atual texto do art. 20 do Regimento Interno do TJPI ao tornar inelegíveis os desembargadores que sejam membros titulares do Tribunal Regional Eleitoral, cria inelegibilidade não prevista na LOMAN, não se justificando em face do art. 122, que apenas proíbe o exercício concomitante do cargo de direção do Tribunal e da função de membro do Tribunal Eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Representação nº 1.143 - Relator: Sr. Ministro Rafael Mayer, julgada em 16 de março de 1983;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 21.397, de 13.05.2003, relator o Ministro Francisco Peçanha, dispõe que a vedação expressa no art. 122 da Lei Complementar nº 35/79 alcança todos os magistrados que compõem Tribunal Regional Eleitoral, e que nesses casos, o membro de Corte Regional Eleitoral deve se afastar desta, mediante renúncia, antes de ser empossado na Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria-Geral para a qual foi nomeado na Justiça Estadual ou Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 20 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. São elegíveis, para os cargos de direção do Tribunal de Justiça, os participantes do Tribunal Regional Eleitoral que estejam no exercício de mandato, devendo renunciar ao período restante até a data da posse, caso eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, bem como o Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor Geral da Justiça, não poderão participar do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive como suplentes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.510, de 04 de setembro de 2018, considerado publicado em 05 de setembro de 2018, p. 02.

² Republicada por incorreção (erro material) no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.512, de 06 de setembro de 2018, considerado publicado em 10 de setembro de 2018, p. 07.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 113/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO – ERRO MATERIAL)

*Altera a redação do artigo 20 da Resolução nº 02/1987
(Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí)*

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 122 da Lei Complementar nº 35/1979, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO o conteúdo da Consulta TSE nº 1.708 (38499-35.2009.6.00.0000)/AM. Relator: Ministro Fernando Gonçalves. Consulente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, julgada em 25.02.2010;

CONSIDERANDO que o atual texto do art. 20 do Regimento Interno do TJPI ao tornar inelegíveis os desembargadores que sejam membros titulares do Tribunal Regional Eleitoral, cria inelegibilidade não prevista na LOMAN, não se justificando em face do art. 122, que apenas proíbe o exercício concomitante do cargo de direção do Tribunal e da função de membro do Tribunal Eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Representação nº 1.143 - Relator: Sr. Ministro Rafael Mayer, julgada em 16 de março de 1983;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 21.397, de 13.05.2003, relator o Ministro Francisco Peçanha, dispõe que a vedação expressa no art. 122 da Lei Complementar nº 35/79 alcança todos os magistrados que compõem Tribunal Regional Eleitoral, e que nesses casos, o membro de Corte Regional Eleitoral deve se afastar desta, mediante renúncia, antes de ser empossado na Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria-Geral para a qual foi nomeado na Justiça Estadual ou Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 20 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. São elegíveis, para os cargos de direção do Tribunal de Justiça, os participantes do Tribunal Regional Eleitoral que estejam no exercício de mandato, devendo renunciar ao período restante até a data da posse, caso eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, bem como o Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor Geral da Justiça, não poderão participar do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive como suplentes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

